



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Obras

### RESPONSÁVEL(IS) PELO ETP:

Nome completo: Fernanda Foppa Pratto

E-mail (s): [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br)

### INTRODUÇÃO

Aquisição de Brita 2.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com o avanço das atividades da Secretaria de Obras observou-se a necessidade do uso de brita tipo II, material este não licitado pelo Município. Dessa forma, considerando que o uso é em vias do município e melhorias de estradas e ambientes de uso comum, que demandam grandes quantidades, opta-se por um processo licitatório de materiais péticos complementar.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Sim. Entretanto, o processo licitatório vigente não contempla o item objeto deste ETP.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ø Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- v Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Ø Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

**Obs: Os documentos relativos a habilitação fiscal, social e trabalhista deverão ser emitidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura das propostas.**

Ø Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- a.1) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

Ø Quanto a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

( x ) Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimou-se a quantidade com base nos processos licitatórios do município, sendo 500 toneladas a quantidade dos outros tipos de brita, quais sejam, brita tipo 1 e brita tipo 3.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nas pesquisas realizadas, o ideal é a aquisição de toneladas de brita II, para que a Secretaria de Obras possa continuar com os trabalhos realizados no município.

##### Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto Municipal nº 3302/2023 que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Luzerna/SC:

( X ) I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

([https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1))

( ) II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

( X ) III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços.

( ) IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso

( X ) V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

a) **Período de realização da Pesquisa:**

**b) Metodologia Aplicada:**

o valor de referência foi aferido por meio de

- ( ☒ ) Média  
( ☐ ) Mediana  
( ☐ ) Menor Preço  
( ☐ ) SINAPI/SICRO  
( ☐ ) Outra: \_\_\_\_\_

**c) Análise da Pesquisa:**

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado os incisos I, II e III como fonte de consulta, chegou-se ao:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | TIPO DO<br>ITEM (*) | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO DE<br>REFERÊNCIA | VALOR<br>TOTAL   |
|------|-----------------------------|---------------------|----------------------|------------|------------------------------------|------------------|
| 1    | Brita II                    | Material            | Tonelada             | 500        | 75,82                              | R\$<br>37.910,00 |

(\*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia; bens permanentes.*

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução que mais se adequa ao Município é a aquisição de Brita II, uma vez que é excelente solução estratégica para o município porque impacta diretamente em infraestrutura, economia de material e serviços, qualidade de vida da população e durabilidade das manutenções realizadas.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da compra é o que mais se adequa ao município, para adquirir o material conforme demanda e necessidade de manutenção das vias públicas.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a aquisição de brita 2 pelo Município de Luzerna estão diretamente ligados à melhoria da infraestrutura, à redução de custos operacionais e ao aumento da qualidade de vida da população, melhoria nas estradas e locais públicos, bem como melhoria da trafegabilidade, durabilidade das obras e manutenções públicas, melhor drenagem e controle de erosão e redução de custos.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Conceito:** A Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986 define impacto ambiental como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente. É causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais (BRASIL, 1986). É a mudança ocorrida (ou potencial) em determinado parâmetro ambiental em determinado período (WATHERN, 1988).

## **13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

*O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 10 do referido ordenamento, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*

*Ainda, o fiscal do contrato informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.*

**Nome completo do(a) fiscal:** Valter Guesser

**E-mail:** obras@luzerna.sc.gov.br

## **14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:**

*O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 9º do referido ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.*

**Nome Completo do(a) Gestor(a) do Contrato:** César Wolfart

**Cargo:** Secretário de Obras

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o estudo preliminar evidencia que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como **viável e razoável** a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade da Secretaria de Obras descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

